DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL
Relatório Trimestral – 31/03/2025

À Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Prezados senhores,

O Banco Daycoval S.A. (“Administrador”), CNPJ 62.232.889/0001-90, na qualidade de administrador do ATIVOS ESPECIAIS IV A FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, CNPJ/ME Nº 55.595.058/0001-17, disciplinado pela Resolução CMN 2.907, pela Instrução CVM 175 e alterações posteriores, apresenta as informações relativas ao 1º trimestre de 2025:

1. OBJETIVO DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios, observada a política de investimento da Classe.

2. COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

As operações praticadas pelo Fundo no período estiveram em consonância com a política de investimento prevista em seu Regulamento e com os limites de composição e de diversificação a ele aplicáveis.

- Composição da carteira na data base (31/03/2025):

Carteira	Valor	% do PL
Caixa	R$ 999,99	0,00%
Contas a Pagar/Receber	R$ 6.240,16	0,03%
Direito Creditório a vencer	R$ 28.818.167,30	60,00%
Valores Mobiliários	R$ 19.204.607,10	39,98%

3. PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DE LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será feita trimestralmente, de forma individualizada e integral, por meio da verificação do relatório trimestral, observado o Critério de Elegibilidade previsto no Regulamento.
Sem prejuízo de sua responsabilidade, o Custodiante poderá contratar às expensas do Fundo, terceiro para efetuar a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos da regulamentação aplicável.
Foi utilizada a data base de 28/02/2025.

3.1 DOS RESULTADOS APRESENTADOS

i) Direitos Creditórios a Vencer:

Durante o trimestre em referência, o Fundo não realizou a aquisição de Direitos Creditórios.

ii) Direitos Creditórios Vencidos/Substituídos:

O Fundo não possui direitos creditórios vencidos e/ou substituídos no trimestre.

3.2 DOS REGISTROS DE DIREITOS CREDITÓRIOS

i) Direitos Creditórios Registrados:

Direito Creditório	Registrados	% Carteira	% PL
Não aplicável	-	-	-

i) Direitos Creditórios Não Registrados:

Direito Creditório	Não Registrados	% Carteira	% PL
Não aplicável	-	-	-

4. AÇÕES JUDICIAIS, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS OU ARBITRAIS

Durante o trimestre em referência, não houve ações judiciais, processos administrativos ou arbitrais.

Atenciosamente,

BANCO DAYCOVAL S.A.
CNPJ 62.232.889/0001-90
Administrador do Fundo

Demonstrativo trimestral – 1º trimestre de 2025

Fundo: ATIVOS ESPECIAIS IV A FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (“AE IV A”)
CNPJ: 55.595.058/0001-17
Data base: 31/03/2025

Abaixo, destacamos as alíneas “c” e “d” do inciso V que complementam a solicitação do artigo 27 da ICVM 175.

c) o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

Não há processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas.

d) informações contidas no relatório trimestral do gestor a que se refere o § 3º do artigo 27:

I – Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

O objetivo do fundo é investir preponderantemente em direitos creditórios relacionados a special situations, incluindo créditos adimplidos e inadimplidos, direitos creditórios oriundos de processos judiciais e arbitrais, títulos de emissores em processo de falência ou recuperação judicial, e financiamento de litígios, sem prejuízo de aquisição de outros direitos creditórios que atendam aos critérios de elegibilidade cuja aquisição a Gestora julgue vantajosa para o Fundo.

Caso a política seja ajustada para permitir maior exposição a direitos creditórios mais arriscados, como créditos inadimplidos ou de empresas em dificuldades financeiras, a rentabilidade pode aumentar devido ao deságio elevado na aquisição desses ativos, mas o risco de inadimplência também cresce, podendo gerar maior volatilidade e potenciais perdas. Por outro lado, se os critérios de elegibilidade forem endurecidos para restringir os investimentos apenas a créditos de menor risco, há possível impacto negativo na rentabilidade, mas um aumento na segurança.

II – Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

N/A

b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

N/A

III – eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;

N/A

Clicksign 7058cc55-e44b-4ff3-b551-ce7bc7d58114

IV – Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

Via de regra, as cessões dos direitos creditórios são realizadas por meio de termos de cessão celebrados entre o Fundo e os respectivos cedentes, por meio do qual são estabelecidos os direitos e obrigações de cada parte, bem como as condições aplicáveis à transferência dos créditos. Os referidos instrumentos preveem a cessão dos direitos de crédito, incluindo os acessórios, por determinado preço de aquisição, eventuais garantias da operação, além de estabelecerem as regras para a operacionalização da cessão, sua eficácia perante terceiros e a alocação de responsabilidades entre cedente e cessionário.

b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

As cessões de direitos creditórios ocorrem em caráter definitivo. O modelo adotado em cada cessão depende das particularidades da operação. A cessão pode ser realizada por meio de uma operação true-sale (na qual a transferência dos direitos ocorre após o pagamento de uma parcela única) ou estruturada (na qual as partes podem estabelecer determinados ajustes financeiros conforme o desempenho dos ativos ou que uma parte do pagamento se dará por meio de participação nos resultados), conforme modelo mais adequado para cada caso.

Em alguns casos, os contratos de cessão incluem opção de compra sobre parte dos direitos creditórios que não foram cedidos inicialmente. Por exemplo, pode ser conferido ao investidor o direito de adquirir uma parcela remanescente dos créditos cedidos dentro de um prazo determinado e sob condições previamente estabelecidas.

V – Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

Não ocorreram eventos de pré-pagamento nas operações.

VI – Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e

Os direitos creditórios geralmente são alienados após o vencimento da dívida.

b) motivação da alienação;

Os direitos creditórios tendem a ser alienados em razão de necessidade de caixa/liquidez por parte do cedente, da complexidade da recuperação do crédito e/ou da ausência de recursos para contratação de advogados ou outros profissionais e pagamento de despesas relativas ao processo de recuperação do crédito.

VII – impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios; e

A continuidade do Fundo depende do fluxo regular de cessão de Direitos Creditórios, sendo que eventual interrupção pode gerar desenquadramento da carteira e dificuldades na manutenção da política de investimento. A descontinuidade, a qualquer título, pode impactar o valor do patrimônio líquido na medida em que a ausência de novos ativos reduz a base patrimonial do Fundo, especialmente se houver amortização ou inadimplência dos ativos existentes sem reposição adequada. Além disso, a rentabilidade pode ser afetada

Clicksign 7058cc55-e44b-4ff3-b551-ce7bc7d58114

pela menor geração de fluxo de caixa e eventuais efeitos de liquidação antecipada, que podem limitar as possibilidades de reinvestimento dos recursos dos cotistas com a mesma remuneração esperada.

VIII – informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios

Em ativos judiciais, há diversos aspectos processuais que podem afetar a regularidade dos fluxos financeiros, como a suspensão do processo e/ou a mudança no entendimento do mérito/jurisprudencial/de taxas ou índices legais de correção.

e) no caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

1. se o precatório permanece na ordem de pagamento da União; e

N/A. O AE IV A é um fundo destinado a investidores profissionais.

2. sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

N/A. O AE IV A é um fundo destinado a investidores profissionais.

_____

Gestora: Vinci SPS Gestão de Recursos Ltda.
CNPJ: 16.954.358/0001-93

Clicksign 7058cc55-e44b-4ff3-b551-ce7bc7d58114

55595058000117 - AE IV A.pdf

Documento número #7058cc55-e44b-4ff3-b551-ce7bc7d58114

Hash do documento original (SHA256): 3349aba46dbc40f92a35d82e491a7d3aaf8dcf3ad8979d6e14afb8ae33194142

Assinaturas

Tomás Sobreira Jatobá
CPF: 058.757.844-07
Assinou como diretor(a) em 09 mai 2025 às 19:42:39

Log

09 mai 2025, 19:12:20	Operador com email iaraujo@vincicompass.com na Conta 20547bf9-b3bc-4360-97a4-4702981be2f3 criou este documento número 7058cc55-e44b-4ff3-b551-ce7bc7d58114. Data limite para assinatura do documento: 08 de junho de 2025 (19:12). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
09 mai 2025, 19:14:58	Operador com email iaraujo@vincicompass.com na Conta 20547bf9-b3bc-4360-97a4-4702981be2f3 adicionou à Lista de Assinatura: tjatoba@vincipartners.com para assinar como diretor(a), via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Tomás Sobreira Jatobá e CPF 058.757.844-07.
09 mai 2025, 19:42:39	Tomás Sobreira Jatobá assinou como diretor(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail tjatoba@vincipartners.com. CPF informado: 058.757.844-07. IP: 191.244.246.183. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -8.0333745 e longitude -34.9145982. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1200.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
09 mai 2025, 19:42:40	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 7058cc55-e44b-4ff3-b551-ce7bc7d58114.

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 7058cc55-e44b-4ff3-b551-ce7bc7d58114, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.